

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COBRANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: SÃO PAULO, EMBU-GUAÇU, FRANCISCO MORATO E TABOÃO DA SERRA

PUBLICADO NA INTERNET EM 17/09/2024 – 10h45

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2024

REAJUSTE SALARIAL (CLAUSULA 4ª): 4,10% (QUATRO INTEIROS E UM DÉCIMO POR CENTO)

PISO SALARIAL (CLAUSULA 5ª):

PARA OS **OPERADORES DE TELESSERVIÇOS DE COBRANÇA (QUALQUER FUNÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE TELEATENDIMENTO)**, COM JORNADA CONTRATUAL DE 36H00 SEMANAIS, E PARA OS DEMAIS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM JORNADA CONTRATUAL DE 44H00 SEMANAIS, FICAM ASSEGURADOS SALÁRIOS MENSIS NÃO INFERIORES A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)**;

PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE **SUPERVISOR DE COBRANÇA**, COM JORNADA DE 44H00 (QUARENTA E QUATRO HORAS) SEMANAIS, O SALÁRIO MENSAL NÃO PODERÁ SER INFERIOR A **R\$ 2.060,00 (DOIS MIL E SESSENTA REAIS)**;

PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE **COORDENADOR**, COM JORNADA DE 44H00 (QUARENTA E QUATRO HORAS) SEMANAIS, O SALÁRIO MENSAL NÃO PODERÁ SER INFERIOR A IMPORTÂNCIA **R\$ 2.647,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)**;

PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE **GERENTE DE COBRANÇA**, COM JORNADA DE 44H00 (QUARENTA E QUATRO HORAS) SEMANAIS, FICA ASSEGURADO SALÁRIO MENSAL NÃO INFERIOR A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 3.216,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**;

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (CLAUSULA 9ª): R\$ 420,38 (QUATROCENTOS E VINTEREIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), A SER PAGO INTEGRALMENTE NO FINAL DO MÊS DE SETEMBRO/2025

AJUDA DE CUSTO PARA EMPREGADOS EM REGIME DE “HOME OFFICE” (CLAUSULA 11ª): OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM REGIME DE “HOME OFFICE”, PREVISTO NO ART. 75-B, DA CLT, FARÃO JUS À PERCEPÇÃO DE AJUDA DE CUSTO MENSAL EM VALOR NÃO INFERIOR A **R\$**

71,20 (SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), DESTINADA À COBERTURA DE GASTOS DECORRENTES DE REFERIDA MODALIDADE CONTRATUAL.

ADICIONAL DE PERMANENCIA - TRIÊNIO - (CLAUSULA 12ª): 82,24 (OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

REEMBOLSO CRECHE (CLAUSULA 15ª): R\$456,93 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

LIMITE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO (CLAUSULA 17ª):

R\$ 3.244,16 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (CLAUSULA 18ª):

EMPREGADOS COM JORNADA SUPERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS – R\$ 26,03 (VINTE E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS);

EMPREGADOS COM JORNADA IGUAL OU INFERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS – R\$ 16,31 (DEZESSEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS);

AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO EM VALORES IGUAIS OU SUPERIORES AOS ESTIPULADOS NO “CAPUT”, CONFORME A JORNADA DE TRABALHO, DEVERÃO CONTINUAR FORNECENDO O BENEFÍCIO DA MANEIRA E MODO PRATICADOS, NÃO PODENDO REDUZIR O VALOR, APLICANDO-SE AINDA, AO VALOR JÁ PAGO, O ACRÉSCIMO DE 4,10% (QUATRO INTEIROS E UM DÉCIMO POR CENTO);

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA E DIFERENÇAS RETROATIVAS (CLAUSULA 64ª):

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS À INCORPORAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE NORMA COLETIVA ÀS SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

AS DIFERENÇAS SALARIAIS E DE BENEFÍCIOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO À DATA BASE 1º DE AGOSTO DE 2024, DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE NÃO TIVERAM TEMPO HÁBIL PARA SEREM PAGAS NO PRÓPRIO MÊS DA DATA BASE, PODERÃO SER PAGAS E/OU CUMPRIDAS ATÉ O ÚLTIMO DIA DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SETEMBRO DE 2024.

PARA SOLICITAR CÓPIA NA ÍNTEGRA DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, DEVERÁ SER ENVIADO E-MAIL PARA SINDICATO@EAA.ORG.BR.